



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesas referente á aquisição de peças de artesanato esculpidas por meio técnica de artista plástico e escultora, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

A finalidade e dar maior visibilidade ao município, aumentando o turismo a curiosidade de visitaçõ contemplativas, científicas e aventura.

O trabalho é fazer uma escultura em alto relevo em um bloco de pedra “resina e fibra” de uma pintura rupestre “ Deusa Mãe” na frente da Câmara Municipal de Alcinópolis, o qual se tornou símbolo Municipal através da Lei 430/2018.

Foi anexado nos autos termo de referencia onde verifica-se que o artista JOÃO ORCIDNEY XAVIER já fora contratado pela administração pública para fornecimento de trabalhos de objetos similares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à administração.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 25 inc. III da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Visa-se a aquisição de uma peça artística confeccionada por artista indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto pela crítica especializada como também pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputas em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Conforme ensina o Prof. Marçal Justen Filho, neste caso:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição”.

Isso porque atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

“ A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”.

Nestes linha de raciocínio a Lei nº.8.666/93 traz em seu art. 25 e inc. III, o que segue:

(...)

Art. 25 . É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Verifica-se nos autos que foi juntado todos os documentos que habilita a contratação direta.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

CONCLUSÃO

Após análise da documentação e os critérios usados para escolha do artista, sou favorável à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, III da Lei de Licitação e Contratos, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

É o parecer, **salvo melhor juízo.**

Alcinópolis 10 de abril de 2019


**JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-MS 5.971**